



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

03.11.2014

AS 15:25 Horas

ASS.: *[Signature]*

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 122/2014**, ao Projeto Lei nº 106/2014, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador MARCOS RODRIGUES BARBOSA, Líder da Bancada do PRB, que **DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente **EMENDA MODIFICATIVA Nº 122/2014**, acrécer a alínea "a", no inciso II, do Art. 8º, do Projeto de Lei nº 106, de 01 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

II - (...)

b) Nas Ruas Gastronômicas e Rotas Turísticas ouvindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Junta de Análise e de Recursos Publicitário - JARP, autorizará a implantação de anúncios referidos no Art. 4º inciso II, a alínea "a" e "b"."

Ocorre que, esta Emenda Modificativa encaminhada pelo Nobre Edil, ao Projeto de Lei nº 106/2014, não apresenta a técnica legislativa redacional adequada, **senão vejamos**:

Primeiramente, pelo encaminhamento efetuado, foi apresentada a Emenda Modificativa quando na realidade no escopo da proposição a mesma trata de acréscimo de dispositivo no art. 8º, do referido Projeto de Lei, sendo, portanto, que o correto é a apresentação de Emenda Aditiva.

Também, em segundo plano, a Emenda trata de acréscimo da alínea "a", no inciso II, do Art. 8º, do Projeto de Lei nº 106/2014, enquanto que na proposição apresentada foi grafado o acréscimo da alínea "b". (*grifo nosso*)

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 122/2014**, ao Projeto Lei nº 106/2014, que **DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, por não apresentar a técnica legislativa redacional adequada, não possui condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

[Signature]
Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

[Signature]
Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878